

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: kxh8tekp SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 23/08/2023 Projeto de lei nº 1738/2023 Protocolo nº 9228/2023 Processo nº 2947/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Thiago Silva</p>		

Institui a Campanha Continuada de Repúdio aos Crimes de Violência Praticados Contra a Mulher “Conscientizando de Janeiro a Janeiro” no âmbito do Estado do Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º Fica instituída a Campanha Continuada de Repúdio aos Crimes de Violência Praticados Contra a Mulher “**Conscientizando de Janeiro a Janeiro**” no âmbito do Estado do Mato Grosso, que será destinada a coibir todas as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Artigo 2º Para efeitos desta Lei considera-se violência doméstica e familiar contra a mulher aquelas descritas no art. 7º da Lei Federal 11.340, de 07 de agosto de 2006.

Artigo 3º A Campanha Continuada de Repúdio aos Crimes de Violência Praticados Contra a Mulher “Conscientizando de Janeiro a Janeiro” terá como objetivo:

I – conscientizar a sociedade sobre a gravidade da violência contra as mulheres e que é possível educar as pessoas e promover uma mudança de mentalidade em relação ao assunto;

II - combater a impunidade pela efetivação da justiça nos casos de violência contra as mulheres. Ao denunciar, sensibilizar e mobilizar a sociedade, é possível reduzir a impunidade e garantir que os agressores sejam responsabilizados pelos seus atos;

III - apoiar através de suporte e encorajamento às mulheres que são vítimas de violência, incentivando-as a denunciar e a buscar ajuda;

IV - prevenir futuros casos de violência contra as mulheres, ao educar a sociedade sobre sinais de abuso, relações saudáveis e o respeito mútuo;

V - combater os estereótipos de gênero que perpetuam a violência contra as mulheres;

VI - avançar nos direitos das mulheres ao ampliar o debate público e reivindicar mudanças para a garantia de



direitos fundamentais como a segurança e a integridade física e emocional.

Artigo 4º A Campanha continuada será desenvolvida por meio das seguintes ações:

I – divulgação dos principais fatores que ensejam os crimes de violência praticados contra a mulher e das formas de minimizá-los;

II - conscientização da população a fim de que denuncie os crimes de violência praticados contra a mulher;

III – divulgação dos crimes de violência praticados contra a mulher; desde que expressamente autorizado pela vítima.

Artigo 5º Os temas de Campanha poderão ser divulgados em:

I – emissoras de rádio e televisão;

II – material audiovisual;

III - cartazes e folhetos educativos;

IV – outros veículos de informação popular.

Artigo 6º A Campanha será realizada durante os 12 meses do ano, ininterruptamente.

Artigo 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Uma campanha contínua de repúdio aos crimes de violência contra a mulher é justificada pelos princípios de direitos humanos, educação e sensibilização da sociedade, prevenção e proteção às vítimas e fortalecimento de redes de apoio. É necessário enviar uma mensagem clara de que a violência contra as mulheres é inaceitável e deve ser combatida por todos os membros da sociedade.

Toda pessoa, tem o direito de viver livre de violência e medo. Portanto, é fundamental denunciar e repudiar atos de violência contra as mulheres como uma forma de defender e proteger seus direitos.

Uma campanha contínua de repúdio à violência contra as mulheres ajuda a conscientizar e educar a sociedade sobre a gravidade e as consequências desses crimes. Isso é importante para combater atitudes e comportamentos que perpetuam a violência, além de promover uma cultura de respeito, igualdade e não violência.

Como Deputado Estadual e autor da Lei nº. 11.810/2022, que institui o Dia de Combate à Violência contra a Mulher e ao Femicídio no Estado de Mato Grosso, e também da Lei nº. 11.061/2019 que dispõe sobre o funcionamento ininterrupto, inclusive aos sábados, domingos e feriados, das Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher no Estado de Mato Grosso, entendo que a iniciativa do Projeto apresentado muito condiz com a realidade enfrentada pelas mulheres no Brasil e no Mato Grosso.



Uma realidade de feminicídios publicados e noticiados em jornais, e em contra partida um número mínimo de campanhas contínuas de combate a este crime e às diversas violências praticadas contra às mulheres. Se faz urgente implementar ações que desconstruam os mitos e estereótipos de gênero e modifiquem os padrões sexistas e de violência contra as mulheres.

Ao repudiar publicamente os crimes de violência contra as mulheres, a campanha busca prevenir futuros casos e proteger as vítimas existentes. Ao demonstrar que a sociedade não tolera nem aceita a violência contra as mulheres, os agressores são desencorajados e as vítimas podem se sentir mais apoiadas e encorajadas a buscar ajuda e denunciar os casos.

Além disso, uma campanha continuada também contribui para ampliar e fortalecer redes de apoio e proteção às mulheres. Ela pode envolver diferentes atores, como organizações da sociedade civil, agências governamentais, empresas, mídia e comunidades, promovendo a cooperação e o diálogo entre esses setores, para criar um ambiente mais seguro e inclusivo.

É fundamental destacar que a luta contra violência contra a mulher deve ser constante sendo necessário envolver a sociedade como um todo, para que possamos construir um mundo mais seguro e igualitário para todas as pessoas.

Portanto, visando promover, educação, sensibilização da sociedade, prevenção e proteção às vítimas de violência, e fortalecimento de redes de apoio, é que se propõe o presente projeto de Lei, contando desde já com o apoio de todos para a sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Agosto de 2023

Thiago Silva
Deputado Estadual